



LEI 693/2024 - PACUJÁ, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E
TERAPÊUTICA – CFT, DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ,
ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO CARVALHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica, pela esfera da Secretaria Municipal de Saúde em caráter deliberativo, normativo e consultivo do município de Pacujá.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, voltados à promoção de acesso e ao uso racional, assim como assessorar a gestão em questões referentes como a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição de medicamentos e elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essências - REMUME; bem como estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica será composta por 06 (seis) membros e cada terá um suplente, sendo esse, o responsável direto pela substituição do membro titular, na sua ausência, podendo participar das assembleias, bem como possuírem direito de participação e a voto nas decisões deliberadas, sendo:

I - O Secretário Municipal de Saúde;

II - 01 (um) profissional farmacêutico representante da Assistência Farmacêutica Municipal;

III - 01 (um) profissionais médicos representantes da Secretaria Municipal de Saúde;



IV - 01 (um) profissional odontólogo representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) profissional enfermeiro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) profissional técnico de enfermagem representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os profissionais membros desta comissão não terão prejuízo no registro de ponto nos dias e horários em que estiverem à serviço desta comissão.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º - Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo a participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

§2º - O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, renovável por um período igual e consecutivo.

Art. 5º - O coordenador da comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde e sua formação mínima deverá ser graduação em farmácia.

§1º - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CARVALHO RODRIGUES
Prefeito Municipal